CONTRATO Nº 034/2017

PROCESSO AD16474/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PASTAS PORTA DIPLOMA EM COURO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E FRANCISCO XAVIER RODRIGUES. TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O ARTIGO 25, "CAPUT", DA LEI Nº 8.666/93.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, residente na Rua Anísio de Abreu, nº 982, Centro/Sul CEP 64.001-330, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e o Sr. **FRANCISCO XAVIER RODRIGUES**, artesão, brasileiro, portador da cédula de Identidade nº 362.167 SSP - PI e CPF 095.985.293 - 04, residente na Rua Nilo Correia Lima, nº 569, Bairro Acarape, CEP 64003-810, Teresina - PI resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o resultado do Processo de Inexigibilidade – de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de pastas porta diploma em couro por intermédio de **Inexigibilidade de Licitação,** com fundamentação legal no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A validade do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM (Diário Oficial do Município de Teresina) e vigência de 30 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor global do fornecimento prestado será de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais)** referente a 200 (duzentas) pastas porta diploma em couro, quando da realização do fornecimento, desde que o fornecimento tenha sido executado na forma contratual e aceito pela fiscalização da Contratante.

A fatura correspondente ao fornecimento contratado deverá ser apresentada acompanhada do competente atestado de conformidade do mesmo, expedido por servidor designado pela CONTRATANTE.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	200	Pasta Porta Diploma, Medidas: 32 x 25 cm. Confeccionada em Couro, forro em veludo e porta papel em plástico transparente.	R$150,00	R$ 30.000,00
			TOTAL	**R$ 30.000,00**

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO

As despesas correrão por conta da:

Função: 01-Legislativa

Subfunção: 031-Ação Legislativa

Programa: 0028- Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.

Ação: 2310- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.

Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro).

Natureza de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO E MULTA

O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem que caiba a ambas as partes qualquer indenização.

No caso de infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, a parte prejudicada deverá notificar a parte infratora, por escrito, para que a falta seja sanada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da entrega da notificação.

Pelo não cumprimento do serviço contratado, fica estabelecido multa de 2% (dois por cento) no valor global do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato;

b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 34, II, do Decreto nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

I - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

II - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do **CONTRATADO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

IV – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V – Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e desde que aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Eventual mudança de endereços da CONTRATANTE deverá ser comunicada ao CONTRATADO por escrito. A aceitação final dependerá de

uma vistoria do técnico do CONTRATADO sobre os equipamentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria da CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estadô do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina, 13 **de** julho **de 2017.**

CONTRATANTE: _____
JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

CONTRATADO: _____
FRANCISCO XAVIER RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Amauri Silva Pereira
CPF: 039.501.303-81
RG: 5032384

2) NOME: SEYNIN BORGES DA SILVA
CPF: 728.544.643-20
RG: 1.100.669